GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 49/IEF/NAR JANUARIA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0032827/2026-54

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: ODAIR NUNES DE ALMEIDA		CPF/CNPJ: 000.988.996-51
Endereço: Rua Anisio Gonçalves Moreira		Bairro: Brasilina
Município: Januária	UF: MG	CEP: 39.480-000
Telefone: (38) 99931-0758	E-mail: ambientalregularizacaonm@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Fazenda Cruz	Área Total (ha): 10,0511
Registro nº: 37691	Município/UF: Januária/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135209-301F.8CEA.FC2D.4581.9815.5A3F.0F90.A53C	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	5,82	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (coordenadas UTM; Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	5,7	hectares	23L	568.669	8.297.901

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Usina Solar Fotovoltaica	5,82

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga	Floresta Estacional Decidual	Inicial	5,7

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		101,385	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/08/2026

Data da vistoria: 30/09/2026

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 14/10/2026.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 5,82 hectares, no imóvel "Fazenda Cruz", no município de Januária, MG, para a implantação da atividade de pecuária. O material lenhoso é equivalente a 101,385 m³ de lenha de floresta nativa que será destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento; incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e comercialização *in natura*.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural em análise é denominado "Fazenda Cruz", localizado no município de Januária, MG, registrada no Ofício de Registro de Imóveis de Januária , na matrícula n° 37.692. A área documentada é de 10,0359 hectares.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135209-301F8CEAFC2D458198155A3F0F90A53C

- Área total: 10,0511 ha (Módulo(s) Fiscal(ais): 0,15

- Área de reserva legal: 2,11 ha

- Área de preservação permanente: 1,26 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 5,21 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 2,11 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 13/10/2026.

> Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.
>
> § 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.
>
> § 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), elaborado pela Engenheira Florestal Fabriciane Pereira Oliveira, trata, na Fazenda Cruz, de requerimento para a supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 5,82 hectares, para uso alternativo do solo, visando à implantação de pastagens destinadas à criação extensiva de bovinos de corte.

A propriedade está no bioma Caatinga, apresentando uma formação Savânica em estágio inicial de regeneração, e na bacia hidrográfica do Rio São Francisco. O imóvel possui clima tropical com duas estações bem definidas e precipitação anual entre 700 mm e 900 mm, relevo de plano a suave-ondulado e predomínio de Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico.

Quanto à flora, realizou-se inventário florestal quali-quantitativo por amostragem casual simples com o lançamento de três parcelas de 1.000 m² (intensidade amostral de 5,15% da área), medindo indivíduos com CAP igual ou superior a 15 cm. As principais espécies arbóreas registradas foram a rosca (*Chloroleucon spp*.), o pereiro (*Aspidosperma pyrifolium*), a carne-de-vaca (*Clethra scabra*), a aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), o juá (*Ziziphus joazeiro*), a canafístula (*Peltophorum dubium*), o angico (*Anadenanthera macrocarpa*) e o tamboril (*Enterolobium contortisiliquum*). O volume total de material lenhoso estimado na área é de 101,385 m³, que será transportado e destinado ao uso energético em cerâmicas da região. A técnica de intervenção adotada será o corte raso mecanizado e motorizado com auxílio manual, seguido de enleiramento temporário do material vegetal.

Por se tratar de área inferior a 100 hectares, foi apresentado um Relatório de Fauna baseado em dados secundários e literatura regional, o qual aponta a ocorrência potencial de mamíferos como o tatu-peba, a raposa-do-campo, o veado-catingueiro e o tamanduá-mirim, aves como a seriema, a asa-branca e o carcará, e répteis como o teiú e a cascavel. As principais medidas mitigadoras recomendadas incluem a demarcação estrita dos limites da área, o afugentamento passivo da fauna antes do início da supressão, a adoção de práticas conservacionistas para proteção do solo contra erosão e a preservação integral das Áreas de Preservação Permanente (APPs) e da Reserva Legal.

Taxa de Expediente: R$ 752,69, DAE nº 1401379258341, com comprovante de pagamento em 05/06/2026.

Taxa Florestal: R$ 821,81, DAE nº 2901379259442. O documento juntado como comprovante é um agendamento de 05/06/2026.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23143706.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema

- Unidade de conservação: Zona de amortecimento de UC por plano de manejo: Parque Nacional Cavernas do Peruaçu

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006): Se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Não se aplica

- Atividades licenciadas / a licenciar: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: Peso 1 (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas)

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

Nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

> Art. 10 – Ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades ou empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 30/09/2026 foi realizada vistoria no imóvel acompanhado do proprietário. Foram conferidas as áreas de reserva legal, preservação permanente e a área requerida.



4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia predominante da área é a suave ondulada

- Solo: é representado pelo tipo Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual dos Afluentes Mineiros do Médio rio São Francisco; UPGRH SF9.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 5,82 hectares, no imóvel "Fazenda Cruz", no município de Januária, MG, para a implantação da atividade de pecuária. O material lenhoso é equivalente a 101,385 m³ de lenha de floresta nativa que será destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento; incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e comercialização *in natura*.

Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3135209-301F8CEAFC2D458198155A3F0F90A53C. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 13/10/2026. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Da análise da supressão da vegetação:

Foi apresentado inventário florestal em conformidade com a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de

2021.

A área requerida intercepta a área de preservação permanente em, aproximadamente, 0,15 ha. Esse local não poderá ser autorizado devido ao empreendimento não atender aos requisitos expressos na Lei Estadual 20.922/2013. Sendo assim, a área passível é de 5,7 ha.

Da Fauna Silvestre

Conforme a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, será aplicada a seguinte condicionante: "Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental."

Das compensações ambientais:

Não foi verificada a incidência de compensação ambiental para a autorização do uso alternativo do solo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Das vedações:

Não foi verificado impedimento para a autorização do uso alternativo do solo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras
Erosão e compactação do solo	Controle da erosão, manutenção da drenagem, redução da degradação
Alterações no relevo	Evitar desmatamento e mudanças drásticas no terreno
Interferência em áreas vizinhas	Proteção da vegetação nativa, barreiras físicas para limitar o impacto
Emissão de ruídos, vibração e poeira	Redução do uso de equipamentos, manutenção frequente das máquinas
Modificação da paisagem e habitat	Respeito aos limites do projeto, preservação da fauna e flora
Risco à biodiversidade local	Monitoramento ambiental contínuo, identificação de espécies sensíveis
Reflexos dos painéis solares	Avaliação dos efeitos sobre aves e insetos, ajustes no posicionamento

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0032827/2026-54, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 5,82 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada na Fazenda Cruz, município de Januária/MG, tendo como requerente o Sr. Odair Nunes de Almeida, para implantação da atividade de pecuária.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16

de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102-2021, foi apresentado o Estudo de Fauna dentro do Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor (147442002), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico, com a devida indicação da condicionante a ser cumprida.

De acordo com o Parecer Técnico, a área do referido imóvel está inserida na Zona de Amortecimento do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu. Sendo assim, torna-se necessária a solicitação da Autorização Direta para atividades ou empreendimentos condicionados ao controle do poder público não sujeitas ou dispensadas do licenciamento ambiental e de atividades ou empreendimentos cuja autorização seja exigida por normas específicas ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, conforme Instrução Normativa nº 19, de 4 de julho de 2022.

Área total do imóvel de 10,0359 ha. Apresentada a Certidão de Filiação e Domínio - Vintenária da propriedade, referente à Matrícula nº 37.691, expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Januária (147441998).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (147441997), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Ainda, segundo Parecer Técnico, ***"a área requerida intercepta a área de preservação permanente em, aproximadamente, 0,15 ha. Esse local não poderá ser autorizado devido ao empreendimento não atender aos requisitos expressos na Lei Estadual 20.922/2013. Sendo assim, a área passível é de 5,7 ha"***.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina

FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 5,7 HA, conforme sugerido tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental da empreendedora. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente as condicionantes previstas no item 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 5,7 hectares, no imóvel "Fazenda Cruz", no município de Januária, MG, para a implantação da atividade de pecuária. O material lenhoso é equivalente a 101,385 m³ de lenha de floresta nativa que será destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento; incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e comercialização *in natura*.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(**X**) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

1 - Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental.

2- Esta autorização somente tem validade após a obtenção da Autorização Direta emitida pela unidade administrativa do ICMBio responsável pelo Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 4 DE JULHO DE 2022.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira
MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
MASP: 1.269.081-4

Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira**, **Coordenadora**, em 15/10/2026, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira**, **Servidor Público**, em 22/10/2026, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151284161** e o código CRC **97F3BE8D**.